



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 637 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10868/2010- 18449, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº 278.413.249-87, RG nº 1.425.799 SSP-PR, JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº 390.361.039-91, RG nº 1.696.229-5 SSP-PR, JAIME CÉZAR RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº 363.244.930-91, RG nº 1.884.198-3 SSP-PR, JAIRO CELSON RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº 475.601.939-00, RG nº 3.139.672-7 SSP-PR, ROSIMEIRE APARECIDA ROVERI RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº 537.898.149-20, RG nº 3.633.602-1 SSP-PR, MARIA PAULA ROVERI RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº 057.476.679-04, RG nº 11.127.721-4 SSP-PR, JULIA ROVERI RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº 057.476.569-70, RG nº 11.127.722-2 SSP-PR, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Vargem Grande, no ponto de coordenadas 17º34'55,1" S e 47º20'36,9" W, no trecho localizado na Fazenda Maringá, no município de Catalão, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEOGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRONOMO WILSON NETTO TARTUCI, CREA-GO Nº 2096/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 343.123,8 m³ (trezentos e quarenta e três mil, cento e vinte e três vírgula oito metros cúbicos) e volume útil de 343.123,8 m³ (trezentos e quarenta e três mil, cento e vinte e três vírgula oito metros cúbicos), e tem por finalidade, juntamente com outro barramento à montante (P-18448), atender a demanda de cinco equipamentos de irrigação (P-18450; P-18451; P-18458; P-18453 e P-18452), sendo apenas o pivô central (P-18450) instalado diretamente no barramento (P-18449) enquanto os demais são instalados ao longo do leito do córrego à jusante. O escoamento à jusante é realizado através do elemento de descarga de fundo tipo monge com tubulação de 0,6 m de diâmetro do Córrego Vargem Grande.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

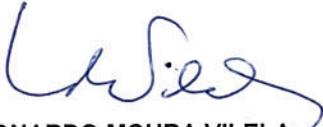


ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Art.7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 05 dias do mês outubro de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos